



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2591**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 09/06/1987

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 15/87. (REVOGADA). Dispõe sobre a Organização Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; altera a Lei nº 1.359, de 28/10/1982, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.645 de 07/07/1987).

**Controle Interno – Caixa:** 09      **Posição:** 17      **Número de folhas:** 06

**Observação:** Foi posteriormente revogada pela Lei nº 1.696, de 30/06/1988.

Esécie: Ph  
Categoria: Diversos  
Nr: 09  
Ordem: 17  
Nº fls: 04

(50)

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

15/87

Lei nº 1645 de 07/07/87

Autor: Prefeito Municipal

## Assunto:-

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

altera a Lei 1.359/82

Caiixa

## MOVIMENTO

1 Recebido em 09.06.87

2 À Com. de Legislação e Justiça em 09.06.87

3 Aprovado em 1<sup>o</sup> - 0 - 16.06.87

4 Aprovado em 2<sup>o</sup> - 0 - 26.06.87

5 À Com. de Administração - 26.06.87

6 Aprovado em 3<sup>o</sup> - 0 - 30.06.87

7 À Sancão - 30.06.87

8 Preguiça -

9

10



# Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 08 de Junho

de 19 87

Of. Nº - SG-334/87

Assunto : Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Junto à presente, estamos enviando o Projeto de Lei que visa a alteração da Organização Administrativa da Secretaria de Planejamento e Coordenação, e da Secretaria de Serviços Urbanos, e altera a Lei nº 1.359/82, criando, Secretarias Adjuntas.

Eis que o crescimento das atividades administrativas, vêm exigir da Organização Administrativa constantes transformações e adaptações, para melhor atender à demanda popular, apresentamos-lhes esta proposição, na certeza de que, mais uma vez, esta Ilustre Edilidade, comungando os objetivos maiores desta Administração, que é a de servir o povo, a aprovará, sem maiores restrições.

Sem outro motivo, no momento, enviamos ,

Atenciosas Saudações

DR. MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA  
Prefeito em exercício

Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes  
DD. Presidente da Câmara  
N E S T A



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



*(Signature)* PROJETO DE LEI Nº , DE 08 DE JUNHO DE 1.987

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, ALTERA A LEI Nº 1.359/82 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu Sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - A Organização Administrativa da Secretaria de Planejamento e Coordenação e da Secretaria de Serviços Urbanos, com a competência e a estrutura de seus respectivos órgãos integrantes, ficam constituídas nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN é Órgão de assessoria ao Prefeito e de Execução das atividades relacionadas com a formulação e acompanhamento da execução do Planejamento Municipal em todos os níveis, em articulação com os órgãos e entidades do Município, competindo-lhe especialmente:

I - Elaborar a política de desenvolvimento do Município e acompanhar sua implantação;

II - Superintender e coordenar a elaboração dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento do Município, promover sua execução e realizar o respectivo acompanhamento;

III - Dirigir e coordenar a elaboração da proposta orçamentária, orientando e compatibilizando a elaborações das propostas parciais;

IV - Supervisionar e avaliar a execução do Orçamento;

V - Elaborar a política de captação de recursos para o desenvolvimento do Município;

VI - Manter atualizado e desenvolver o cadastro técnico e subsidiar os órgãos e entidades da Prefeitura através do fornecimento de dados e informações que permitam o planejamento setorial;

VII - Dirigir, executar e coordenar as atividades de modernização administrativa junto a órgãos e entidades do Mu-



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



F. 2

VIII - Dirigir, executar as atividades de processamento eletrônico de dados;

IX - Elaborar o Plano Rodoviário Municipal, em articulação com a Secretaria de Serviços Urbanos;

X - Cumprir e fazer cumprir a legislação urbanística.

Art. 3º - São órgãos da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN:

I - Secretaria Adjunta de Planejamento e Coordenação;

2 - Divisão de Cadastro Técnico;

3 - Divisão de Engenharia/Projetos;

4 - Divisão de Urbanismo

5 - Divisão de Modernização Administrativa;

6 - Divisão Econômica e Financeira;

7 - Núcleo de Apoio Administrativo;

Art. 4º - A Secretaria de Serviços Urbanos é o Órgão de assessoria do Prefeito Municipal e de execução das atividades relacionadas com serviços urbanos, competindo-lhe especialmente:

I - Manter sistema de apropriação de custo dos serviços urbanos;

II - Promover a limpeza urbana, bem como a coleta de lixo e os serviços de reciclagem e compostagem de lixo;

III - Administrar o Terminal Rodoviário;

IV - Promover a execução ou a fiscalização das atividades relativas ao trânsito urbano;

V - Coordenar a execução dos serviços públicos permitidos ou concedidos, especialmente os transportes públicos urbanos de passageiros, exercer a respectiva fiscalização, incluindo o serviço de Taxi;

VI - Promover a execução e fiscalização das atividades relativas aos serviços de Cemitérios;

VII - Promover e fiscalizar os serviços de parques e jardins;



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



F. 3

VIII - Desenvolver e executar os serviços de Pontes e Estradas;

IX - Desenvolver e executar obras e serviços de arte;

X - Executar os serviços de Patrulamento e Cascalhamento.

Art. 5º - São órgãos da Secretaria de Serviços Urbanos-SSU:

1 - Secretaria Adjunta de Serviços Gerais

1.1 - Divisão de Limpeza Urbana

1.2 - Divisão de Serviços Urbanos

2 - Secretaria Adjunta de Transportes Públicos

2.1 - Divisão de Transportes Urbanos

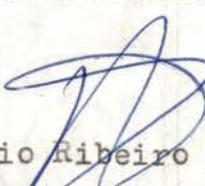
2.2 - Divisão de Pontes e Estradas

3 - Núcleo de Apoio Administrativo.

Art. 6º - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a estrutura administrativa completa e competência dos órgãos integrantes destas Secretarias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei 1.359, de 28 de outubro de 1.982.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 08 de junho de 1.987.

  
Dr. Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 30 DISCURSSÃO POR

EM 30 DE junho DE 1987

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A SANÇÃO

EM 30 DE junho DE 1987

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSAO DE Legislação  
de justiça  
 EM 10 DE junho DE 1987  
 PRESIDENTE

A matéria é legal  
 e constitucional. Somos,  
 portanto, pela sua apro-  
 vação.

moç. com 16.06.87

Ronaldo Jardim

Jardim

Somos pela  
 manutenção do  
 texto original.

moç. com 30.06.87

Ronaldo Jardim

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 APROVADO EM 10 DE junho DE 1987  
 PRESIDENTE